

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE COMPROMISSO Nº 155/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2021

PROCESSO DE COMPRAS N.º 1449/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL (RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTO ASFÁLTICO) EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO.

COMPROMISSÁRIO: TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 4.252.365,42 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana, Sr. Rubens Fernandes da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rodovia Índio Tibiriçá, n.º 2505, sala 02, Ouro Fino Paulista, Ribeirão Pires – SP, CEP 09442-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.363.021/0001-34, daqui por diante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representada pela Sra. Angélica Megumi Sekitani Alves de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.117.880-1, inscrita no CPF n.º 097.091.878-05, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes nesta Ata.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata de Registro de preços, a prestação de serviços de conservação e manutenção do sistema viário municipal (recomposição pavimento asfáltico) em diversos locais do município.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendidos nesta Ata são os constantes da Planilha de preços unitários - Anexo I, do Edital de Pregão Presencial, e serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Todos os serviços executados deverão estar de acordo com as normas vigentes da ABNT.

2.3. O Compromissário obriga-se a executar **até 05 (cinco)** Ordens de Serviço **SIMULTANEAMENTE**, sendo-lhe facultada a aceitação de Ordens de Serviço em maior número.

2.4. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar junto à Secretaria de Serviços Urbanos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento de cada ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

3.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, o COMPROMISSÁRIO estará obrigado a executar os serviços à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços, correrão por conta da dotação orçamentária sob o n.º 3.3.90.39.00 15.452.0019.2.197 para o exercício de 2021 e para o exercício vindouro em dotação específica, podendo ainda, ser utilizado para atender repasses Estaduais, Federais e outros.

Cláusula Quinta - DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1. Os preços registrados para a execução dos serviços e fornecimentos, especificados na Cláusula Primeira, serão aqueles constantes da Proposta e Planilha de Quantidades e Preços, apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, com data base correspondente à data da apresentação da proposta.

5.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução do objeto, e deverão compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

5.3. O(s) preço(s) referido(s) no item 5.1. deste termo não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cláusula Sexta - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos materiais objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Termo de Compromisso.

6.2. Para recebimento do pagamento pela execução do(s) serviço(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

6.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da medição pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

6.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

6.6. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

6.7. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no Termo de Compromisso até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

6.8. Nenhum pagamento isentará o COMPROMISSÁRIO da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

6.9. O COMPROMISSÁRIO será o único e exclusivo responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre a execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

7.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos materiais e equipamentos obrigando-se à:

7.1.1. Instalar, operar e manter em perfeito estado de funcionamento e segurança as suas exclusivas expensas, todos os equipamentos que compuserem a execução dos serviços, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecendo recomendações estabelecidas pela mesma;

7.1.2. Manter no local de execução dos serviços, o número suficiente de empregados, devidamente contratados nos termos da legislação vigente;

7.1.3. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de aprovação da medição, relação contendo todos os nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que prestaram serviços no mês referente ao

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

pagamento solicitado, para conferência pela Secretaria de Finanças do Município dos documentos apresentados, previamente ao pagamento previsto no item 6.4;

7.1.4. Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço, nas dependências da CONTRATANTE;

7.2. Os empregados do COMPROMISSÁRIO deverão se apresentar no trabalho devidamente uniformizados e identificados, com bom aspecto de asseio e higiene, e paramentados com os EPI's;

7.3. A ata de registro de preços será executada sob inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos;

7.4. Em caso de subcontratação, o COMPROMISSÁRIO será o único responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições da Ata, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

7.5. O COMPROMISSÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

7.6. O COMPROMISSÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

7.7. A inadimplência do COMPROMISSÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no item 7.6, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

7.8. O COMPROMISSÁRIO obrigará-se a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

7.10. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

7.11. Substituir imediatamente qualquer componente da sua equipe técnica, caso a CONTRATANTE julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído;

7.12. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência da referida Ata de Registro de Preços, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos durante a execução dos serviços, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;

7.13. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência da Ata;

7.14. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a indicar seu preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.15. Para a execução do objeto desta Ata, o COMPROMISSÁRIO deverá observar todas as condições e normas dispostas na ordem de serviço;

7.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas custas eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados e/ou fornecimento, até 90 (noventa) dias após o recebimento;

7.17. Responder civil e criminalmente pela segurança dos serviços e de seus empregados;

7.18. Responder em caso de paralisação não autorizada dos serviços.

7.19. Não poderá o COMPROMISSÁRIO paralisar os serviços em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele, por desatendimento ao disposto na cláusula 7.1.3.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar o COMPROMISSÁRIO de qualquer irregularidade encontrada na execução da Ata de Registro de Preços;

8.2. Fiscalizar o mesmo, da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar, a esta, providências, a qual atenderá ou justificará de imediato;

8.3. Oferecer instalações com condições necessárias a execução dos serviços;

8.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços;

8.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;

8.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, observando criteriosamente o disposto no item 7.1.3;

8.7. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

8.8. Indicar funcionário da CONTRATANTE para representá-la, que figurará como gestor da Ata de Registro de Preços, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços e/ou fornecimento;

8.9. Verificar e aprovar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.10. Emitir as ordens de serviços, incluindo as específicas, que à critério da Fiscalização sejam necessárias.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Termo de Compromisso.

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o COMPROMISSÁRIO concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.1.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.3. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

9.1.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.4. A aplicação das penalidades e/ou sua dispensa são de competência da Secretaria de Administração, precedidas de manifestação do responsável, titular da unidade orçamentária, bem como do técnico responsável pela Fiscalização;

9.5. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução de serviços acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO:

9.5.1. advertência;

9.5.2. multa;

9.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso;

9.7. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência dos serviços executados, a que fizer jus o COMPROMISSÁRIO.

9.8. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

9.9. É vedado a utilização de mão de obra infantil, na execução dos serviços, considerando como tal o uso de trabalhadores com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela CONTRATANTE de pleno direito, nos casos previstos pelos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços, unilateralmente, pela CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

10.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

10.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, prevista na cláusula 10.2.2., caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;

10.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços e/ou fornecimento independentemente da rescisão da Ata, na hipótese do COMPROMISSÁRIO não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos do COMPROMISSÁRIO com seu pessoal, por conta e risco desta.

10.4. A Ata poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE após a conclusão, em processo administrativo, da prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pelo COMPROMISSÁRIO, seus responsáveis ou funcionários, relacionado à execução da Ata.

Cláusula Décima Primeira - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto da Ata será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

11.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto da Ata concluído, comunicará o fato ao Gestor da Ata, mediante relatório circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Administração, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos da Ata.

11.4. A responsabilidade do COMPROMISSÁRIO pela qualidade, correção e segurança do objeto executado, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

Cláusula Décima Segunda - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. O COMPROMISSÁRIO deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

12.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados na Ata de Registro de Preços, deverão estar uniformizados com roupas profissionais, paramentados com os EPI's e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

12.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

12.1.3. Transmitir-lhes claramente, as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

12.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

12.2. Para cumprir às normas de segurança do trabalho o COMPROMISSÁRIO deverá:

12.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

12.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

12.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

12.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

12.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

12.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pelo serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021**, quanto a proposta nela adjudicada, bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 50/2021**, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 08 DE JUNHO DE 2021.

RUBENS FERNANDES DA SILVA
Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana

TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI
Angélica Megumi Sekitani Alves de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG

2) _____
NOME:
RG

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II – Especificações Técnicas

1.1 Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL (RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTO ASFÁLTICO) EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO**, conforme discriminado abaixo.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto
01	3.000	Ton	RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTO ASFÁLTICO (TAPA BURACO) – SEM ABERTURA DE CAIXA (com utilização de caminhão térmico): Conservação de pavimentos viários (tapa buraco) com utilização de equipamento térmico, incluindo equipe, fornecimento e aplicação da massa asfáltica, ano de fabricação mínimo 2016.
02	1.992	Ton	RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTO ASFÁLTICO – SEM ABERTURA DE CAIXA COM FRESAGEM DO PAVIMENTO (com utilização de caminhão térmico): Conservação de pavimentos viários com utilização de equipamento térmico, incluindo equipe, fresagem do pavimento asfáltico com espessura até 5cm, inclusive varrição e remoção do material fresado até 15cm, com o fornecimento e aplicação da massa asfáltica, ano de fabricação mínimo 2016.
03	3.588	m ²	RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTO ASFÁLTICO – COM ABERTURA DE CAIXA PARA REGULARIZAÇÃO DA BASE (sem utilização de equipamento térmico).
04	1.092	m ²	RECOMPOSIÇÃO PAVIMENTO ASFÁLTICO – COM ABERTURA DE CAIXA PARA REFORÇO DO SUB LEITO (sem utilização de equipamento térmico).

1.2. Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo a seguinte metodologia:

- requadramento do buraco com martetele, serra diamantada, ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
- preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- execução de pintura de ligação com emulsão;
- aplicação de concreto asfáltico;
- compactação com rolo compactador ou placa vibratória;
- para buracos com profundidade acima de 5 cm e inferior a 10 cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;
- para buracos com profundidade superior a 10 cm, deverá ser analisado pela Fiscalização da Contratante, para que seja executada a correção de base ou reforço da sub base com material complementar (bica corrida ou BGS, rachão) a ser fornecido pela contratante e compactado, antes da colocação da mistura asfáltica, até a cota de (-5,0 cm e/ou -10,0 cm);
- remoção do material excedente e restos de entulho;
- os resíduos oriundos dos serviços de limpeza, requadramento e abertura de caixa (caso necessário e aprovado pela Fiscalização), deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução do serviço;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- medição da área tapada e/ou recuperada, para constar na ficha de produção diária;
- demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.

1.3. Os materiais (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação, ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços, serão disponibilizados pela Contratada e os materiais (bica corrida e /ou BGS – Brita Graduada Simples, rachão e/ou pedra n.º 04, necessários a execução dos itens 03 e 04 da tabela estimativa integrante deste anexo I, serão disponibilizados pela Contratante.

1.3.1 Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante a relação dos locais dos serviços a serem executados.

1.3.2 A produção média estimada do (item 01 e item 02 – tabela estimativa) é de 416 (quatrocentos e dezesseis) toneladas por mês de massa asfáltica aplicada, totalizando 4.992 (quatro mil, novecentos e noventa e dois) toneladas/ano.

1.3.3 A produção média estimada do (item 03 e item 04 – tabela estimativa) é de 390,00 (trezentos e noventa) metros quadrados por mês de recomposição de pavimento asfáltico – com abertura de caixa para regularização da base e reforço do subleito, totalizando 4.680 (quatro mil, seiscentos e oitenta) m²/ano.

2. RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.1. O COMPROMISSÁRIO deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

2.2 A quantidade mínima de Equipamentos e Mão de Obra a serem apresentados para a execução dos serviços são:

Equipamentos

Quantidade	Máquinas / Equipamentos
01	Caminhão com caçamba térmica de 7,5 m ³ (no mínimo), equipado com cabine para transporte de funcionários
01	Rolo compactador vibratório tandem Dynapac LR 95 ou similar de 1 a 1,9 t com carreta
01	Tanque de emulsão c/ 250 litros de capacidade (no mínimo)
01	Compressor de ar
01	Martelete de 20 a 30 kg
01	Placa vibratória mod. Dynapac lf81 ou similar
01	Serra com disco adiamantado para corte de pavimento
01	Caminhão Basculante capacidade de no mínimo 4,0 m ³ , com engate para puxar uma carreta.
01	Mini carregadeira bobcat S130 ou similar com acoplamento e instalação para implemento fresa, com carreta
01	Implemento fresador para mini escavadeira, com no mínimo 35 cm e no máximo 50 cm
01	Retroescavadeira capacidade caçamba 0,76 m ³ (no mínimo)
01	Perua Kombi ou similar

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Mão de Obra

Quantidade	Funcionários
01	Técnico nível médio com formação em edificações, construção civil, terraplanagem ou edificações – devidamente registrado no CREA
01	Encarregado
02	Rasteleiro
05	Ajudante Geral
01	Operador de mini carregadeira com fresa
01	Motorista caminhão térmico
01	Motorista caminhão basculante cap. 4 m ³
01	Operador de rolo compactador
01	Operador de retroescavadeira
Encargos Sociais	

2.3 O COMPROMISSÁRIO deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.

2.4 O padrão dos uniformes a serem utilizados pelos funcionários do COMPROMISSÁRIO será definido pela contratante, com substituições, de acordo com a legislação.

2.5 O COMPROMISSÁRIO deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

2.6 Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, observado um dia de descanso semanal aos empregados do COMPROMISSÁRIO.

2.7 Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

2.8 Durante toda execução do objeto contratado os caminhões deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

2.8.1 Para a execução dos serviços de corte, requadramento e preparo de superfícies, abertura de caixa (caso necessário), deverá ser utilizado caminhão basculante com capacidade volumétrica mínima de 4 m³, acoplado com compressor de ar, martelos pneumáticos e placas vibratórias para perfeita compactação do material complementar a ser utilizado como base.

2.8.2 As placas vibratórias somente poderão ser utilizadas nos locais inacessíveis ao rolo compactador.

2.9 O caminhão a ser utilizado deverá possuir caçamba térmica, com capacidade para 7,5 m³ (no mínimo) de massa asfáltica, conjunto hidráulico com rompedor de 20 a 30 kg, esparçador de emulsão asfáltica, bico de ar comprimido para remoção do material fino do local a ser recuperado, maçarico manual para secagem da superfície, tanque de emulsão de no mínimo 250 litros, descarga automática de massa através de bica, sistema de aquecimento de caçamba Térmica, depósitos de resíduo de no mínimo 1,0 m³, plataforma para transporte de placa vibratória, reboque para transporte em tandem de rolo compactador, holofotes de 300 W ou superior, ano de fabricação 2016 ou mais recente, com cabine para 6 ocupantes.

2.10 O caminhão deverá dispor de dispositivo de rastreamento. (rastreamento GPS).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

2.11 No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta do COMPROMISSÁRIO.

2.12 Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome do COMPROMISSÁRIO e um número de telefone para eventuais reclamações.

2.13 O Caminhão deverá conter em ambos os lados da carroceria e na tampa traseira, placas nas dimensões de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, com o BRASÃO da Prefeitura no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO PIRES - SP – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.

2.14 Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser submetidos a vistoria técnica pela unidade contratante, que expedirá "Laudo de Conformidade".

2.15 Além das condições previstas neste Edital, será verificada na vistoria técnica a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos.

2.16 Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, a ser realizada pelo responsável pela fiscalização do contrato, na presença do representante legal do COMPROMISSÁRIO.

2.17 A substituição de caminhão térmico de eixo traseiro duplo (9 t), por caminhão toco (5 t), será tolerada, por solicitação da empresa para otimização dos serviços e autorização prévia da fiscalização, quando os serviços forem executados em vias de difícil acesso, não superando 30% da quantidade mensal contratada.

2.18 Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

2.19 São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do D.N.I.T., especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

3.2 A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C.

3.3 O COMPROMISSÁRIO se obriga a manter um termômetro em cada caminhão, podendo o engenheiro/responsável pela fiscalização aferi-lo em qualquer laboratório, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.

3.4 Caso, no momento da aplicação, a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 115°C, o material não deverá ser aplicado, devendo a contratada se desfazer da massa asfáltica restante.

3.5 Para cada frente de trabalho, os serviços deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade requisitante, devendo a mesma priorizar o atendimento às solicitações dos munícipes.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.6 Os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante, para cada frente de trabalho.

3.7 A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto ao respectivo órgão responsável pelo trânsito, de modo a otimizar os serviços.

3.8 Cada Unidade Administrativa deverá prever uma segunda programação alternativa para garantir ao COMPROMISSÁRIO a condição de cumprimento da meta prevista para produção mensal.

3.9 A programação diária do trabalho será fornecida ao COMPROMISSÁRIO no dia anterior à execução dos serviços.

3.10 A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.

3.11 Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao engenheiro/ responsável pela fiscalização analisar a situação descrita pelo COMPROMISSÁRIO, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

3.12 Os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado pela fiscalização, para execução dos serviços.

3.13 Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, anexando o comprovante da pesagem da massa asfáltica e ordem de serviços diárias para fins de registro, gerenciamento e medições dos trabalhos executados.

3.14 Fica obrigado o COMPROMISSÁRIO, se necessário, realizar em até 20% (vinte por cento) dos serviços executados, a fresagem de pavimento quando à ocorrência de remendos em mau estado, áreas adjacentes a painelas, costelas, facões e depressões, acúmulos de massa asfáltica em curvas e paradas de ônibus, rupturas plásticas e corrugações, áreas com grande concentração de trincas e outros defeitos, deixando a superfície isenta de saliências diferenciadas, sulcos contínuos e outras imperfeições de construção, quando o pavimento permitir utilizando-se de minicarregadeiras equipada com implemento fresador de no mínimo 35cm e no máximo 50 cm de largura, com carreta;

3.15 Os resíduos oriundos dos serviços de fresa, limpeza e requadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução do serviço;

3.16 A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pelo COMPROMISSÁRIO e a descarga em local indicado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires;

4. ENSAIOS

4.1 A fiscalização poderá providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como bom desempenho) um grau de compactação utilizando como parâmetro Marshall entre 97% a 100%, custeadas pelo COMPROMISSÁRIO. Está prevista uma amostra a cada 100 toneladas de concreto asfáltico aplicado.

4.1.1 O COMPROMISSÁRIO indicará o laboratório acreditado pelo INMETRO segundo requisitos da NBR ISO / IEC 17025, integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios. A relação dos laboratórios bem como os custos dos ensaios poderão ser consultados pelos proponentes em qualquer dos laboratórios constantes no site do INMETRO www.inmetro.gov.br.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.2 Deverá ser efetuada verificação geométrica do acabamento do serviço, onde a superfície do buraco tapado deverá coincidir com o nível do pavimento existente, contíguo ao serviço executado, não apresentando desníveis (flechas) acima de 0,5 cm, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-DE-POO/027 do DERSA/DERSP, feita com um conjunto de réguas de 3,00 e 1,20 m.

4.3 DO REDUTOR DE PAGAMENTO

4.3.1 Serviços com bom desempenho serão remunerados em 100% do valor da tonelada registrada em ata de Registro de Preços, utilizando como parâmetro Marshall o grau de compactação entre 98% a 100%.

4.3.2 Na hipótese de serem constatados, por meio de verificações aleatórias realizadas pela contratante, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior a 98% e superior a 97% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 10% sobre o valor da tonelada.

4.3.3 Graus de compactação entre 97% e 96% em mais de 5% das amostras ensaiadas sofrerão uma redução de 20% sobre o valor da tonelada, e graus de compactação inferior a 96% em mais de 5% das amostras não serão aceitos, devendo o serviço ser refeito.

5. CONTROLE DIGITAL

5.1 Todos os serviços executados deverão ser controlados digitalmente. Deverão ser tiradas fotografias nas seguintes fases: 1ª inicial (fotografia do buraco a ser reparado), 2ª após a preparação do local, com o requadramento e limpeza, antes da colocação da pintura de ligação e 3ª final, aplicação da massa asfáltica e conclusão do reparo, devidamente georreferenciadas, com seus respectivos endereços transcritos devidamente enviadas on-line para um Sistema de Gestão disponibilizado pelo COMPROMISSÁRIO, num prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a conclusão dos serviços, para consulta "on-line" da fiscalização e dos próprios munícipes. Tal controle deverá também ser impresso e inserido no processo de pagamento dos respectivos serviços prestados. Para os serviços onde houver necessidade de "abertura de caixa para reforço de base e/ou reforço de subleito conforme itens 3 e 4 Tabela Estimativa, deverá o COMPROMISSÁRIO tirar fotografias nas seguintes fases: 1ª inicial (fotografia do buraco a ser reparado), 2ª após a preparação do local, com a abertura de caixa, antes da colocação do material complementar (Bica corrida, BGS, rachão), 3ª após a colocação do material complementar, 4ª aplicação da pintura de ligação e 5ª final, aplicação da massa asfáltica e conclusão do reparo.

5.2 O COMPROMISSÁRIO deverá disponibilizar relatórios, a serem acessados a qualquer tempo via internet, com foto e data de início e final dos serviços realizados transcritos em editor de texto WORD ou outro sistema compatível, com filtro de data inicial e final e com possibilidade de filtro por caminhão.

5.3 O COMPROMISSÁRIO também deverá disponibilizar relatórios, a serem acessados a qualquer tempo via internet, contendo o percurso dos veículos/caminhões de cada equipe, com horário e trajetos percorridos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A realização de reparos asfálticos de maior extensão para a correção de afundamentos, corrugações ou enchimento de trilhas de rodas, só será permitida mediante autorização expressa da Fiscalização.

6.2 As quantidades poderão ser aumentadas, conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Detentora da Ata e da Secretaria de Serviços Urbanos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.3 Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro / responsável pela Fiscalização da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

6.4 Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais o COMPROMISSÁRIO não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

6.5 O não comparecimento do COMPROMISSÁRIO para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções ao COMPROMISSÁRIO.

6.6 Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.

6.7 Compete ao COMPROMISSÁRIO manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

6.8 Todos os veículos/equipamentos constantes deste anexo a serem utilizados para execução dos serviços, deverão, ser submetidos à prévia vistoria técnica e aprovação, mediante a análise das características impostas pelo Edital, junto à Secretaria de Serviços Urbanos, a ser realizada pelo responsável pela fiscalização do contrato, que expedirá “Laudo de Conformidade”, na presença do representante legal do COMPROMISSÁRIO, dois dias úteis após a adjudicação do presente certame, sem a qual o mesmo não será homologado.

6.9 Para esta vistoria, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (a) relação de equipamentos; (b) cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos caminhões; (c) cópia autenticada dos comprovantes de pagamento do IPVA e/ou documento hábil de propriedade ou posse, mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) ou outro documento equivalente.

6.10 Além das condições previstas neste Edital, será verificada na vistoria técnica a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 155/2021

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de conservação e manutenção do sistema viário municipal (recomposição pavimento asfáltico) em diversos locais do município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 08 de Junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 040.664.058-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rubens Fernandes da Silva
Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana
CPF: 107.744.468-03

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rubens Fernandes da Silva
Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana
CPF: 107.744.468-03

Assinatura: _____

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Nome: Angélica Megumi Sekitani Alves de Oliveira
Cargo: Diretora
CPF: 097.091.878-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rubens Fernandes da Silva
Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana
CPF: 107.744.468-03

Assinatura: _____